

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019
CONTRATO Nº 3185/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, E DENILSON MARCONDES VENÂNCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 18.192.898/0001-02, com sede administrativa situada na Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333, Santa Rita do Sapucaí/MG, neste ato representado pelo Procurador Adjunto do Município em substituição a Procuradora Geral do Município, conforme Portaria Nº. 4.156/2017, **Sr.^a THÁIS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DENILSON MARCONDES VENÂNCIO**, advogado regularmente inscrito na OAB/MG 11.20-A e na OAB/SP 117.612, com escritório na Rua Eugênio Diani, nº 11, sala 101, Medicina, Pouso Alegre/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, como justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, que se regerá pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de assessoria jurídica ao Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, especificamente na prestação de serviços advocatícios, na elaboração e acompanhamento até segunda instância das seguintes ações: a) elaboração de defesa na ACP, Processo N.º 1000658-28.2018.4.01.3810, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Pouso Alegre, proposta pelo Ministério Público Federal; b) atuar em favor dos interesses do Município na ACP, proposta

pelo Ministério Público Estadual, Processo N.º 0069898-38.2012.8.13.0596, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Sapucaí; c) elaboração e ajuizamento da Ação Civil Pública contra Diomar Bernardes de Faria, face do loteamento clandestino denominado Sítio São Bernardes, que o pertence.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1 - O CONTRATADO executará os serviços no seu escritório, na Comarca de Pouso Alegre, e, se necessário, perante outras comarcas. Havendo necessidade de deslocamentos, as despesas com viagens e alimentação ficarão ao encargo do CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATANTE deverá indicar advogado que possa fazer o acompanhamento processual, mormente na extração de cópias para encaminhamento para o CONTRATADO. O protocolo de peças processuais também deverá ser feito pelo advogado a ser indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Como remuneração pela execução dos serviços prestados nestes termos contratuais, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a serem pagos em duas parcelas iguais de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo a primeira no prazo e 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, e a segunda no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

3.2 - As despesas com custas processuais e de deslocamentos, viagens e alimentação ficarão a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.04062.0402.2.002.3390.35.241 – Serviços de Consultoria – Manutenção da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

5.1. O presente contrato é celebrado, por inexigibilidade de licitação, por ter o CONTRATADO, notória especialização no ramo de Direito Público, com esteio nos arts. 13, II, III, V e VI e 25, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Executar o objeto do presente contrato em consonância aos termos da cláusula 1ª do presente contrato;

6.2- Emitir R. P. A. para empenho e pagamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3ª do presente contrato;

7.2. Prestar as informações necessárias e fornecer todos os documentos solicitados para elaboração das ações descritas na Cláusula 1ª;

7.3 – Disponibilizar o pagamento de custas processuais e extraprocessuais, como possíveis deslocamentos para acompanhamento processual, eventuais audiências e demais despesas com viagens e alimentação, de acordo com as necessidades da defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93), ficando o CONTRATANTE com o direito de

retomar os serviços e aplicar multas no contrato, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, II, da Lei n. 8.666/93).

8.2. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei n. 8.666/93, nos seus arts. 77 e 78, aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades do art. 80, da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo-assinadas, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

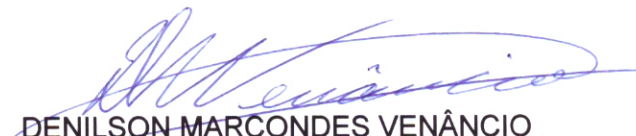
Santa Rita do Sapucaí / MG, 26 ABR. 2019

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG



THAÍS C. P. DE MESQUITA OLIVEIRA
- PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO -

OAB/MG 68.919



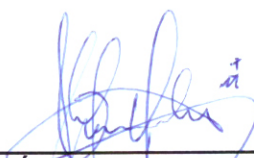
DENILSON MARCONDES VENÂNCIO
OAB/MG 11.20-A - OAB/SP 117.612

- CONTRATADO -

Testemunhas:



BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42

